JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.097.07-15

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Precedente. Desobrigação do recolhimento da glosa. ATO CONVALIDADO. Votação por maioria. CONHECIDOS. PROVIDOS. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.002.683.09-79, 72.002.014.09-89, 72.002.012.09-53, 72.002.011.09-90, 72.002.769.08-01, 72.000.906.07-29, 72.004.085.07-36, 72.003.216.07-77, 72.003.204.07-98, 72.003.103.07-80.

Legislação citada: Art. 19, inciso I, do Decreto nº 43.731/03 e do subitem 4.1, alínea "n", da Portaria SF 015/04. Res. 04/11.

TC citado: 72.004.115.07-03.

2.612ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 12.07.2012.

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.906.07-29, 72.003.103.07-80, 72.003.204.07-98, 72.003.216.07-77, 72.004.085.07-36, 72.002.769.08-01, 72.002.011.09-90, 72.002.012.09-53, 72.002.014.09-89 e 72.002.683.09-79, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntários, porque os requisitos legais e regimentais de admissibilidade encontram-se preenchidos.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e ROBERTO BRAGUIM, em considerar que o ato da servidora, viciado no procedimento formativo, foi convalidado pelo agente competente quando da aprovação da prestação de contas.

Vencido, em parte, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto apresentado em separado, manteve a irregularidade da despesa pelo não envio da Nota de Incorporação dos Bens.

ACORDAM, ainda no mérito, à unanimidade, em dar-lhes provimento, para reformar em parte a R. Decisão recorrida, com o fito de desobrigar a responsável do recolhimento da importância glosada ao erário.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

YARA TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.683.09-79.

1º JULGADO

Juízo Singular.